



MUNICÍPIO DE MARITUBA- ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Licitações e Contratos



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA-PA, por ordem do Ordenador de Despesa da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA-PA, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para locação de imóvel com o objetivo de atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Marituba/PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A dispensa de licitação tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que prevê:

Art. 24: É dispensável a licitação:

Inciso X: para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia: (Redação dada pela Lei nº 8.883/94 – D.O.U. 09.06.1994).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A locação do imóvel se justifica pela necessidade de atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde, para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Marituba/PA - COMSAM.

A locação do imóvel se justifica pelo dever de o Conselho Municipal de Saúde funcionar mensalmente, necessitando de infraestrutura que de suporte ao seu pleno funcionamento.

O COMSAM é um órgão colegiado, deliberativo e permanente do



MUNICÍPIO DE MARITUBA- ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Licitações e Contratos



Sistema Único de Saúde (SUS) de Marituba, compondo a estrutura da Secretaria Municipal de Saúde e atua no controle social das políticas públicas na área da saúde.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba/PA não possui imóveis com estrutura e dimensões adequadas para a instalação do referido Conselho, fazendo-se necessária a referida locação.

Dessa forma, tal medida dever ser adotada a fim de que se assegure a realização das reuniões e demais atividades do referido Conselho, ressaltando a observância de um local adequado, de fácil acesso que ofereça um ambiente razoável para o desenvolvimento dos trabalhos dos vinte e quatro Conselheiros de Saúde e do Secretário Executivo.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu em favor do imóvel descrito abaixo por estar localizado em endereço centralizado e de fácil acesso para o desenvolvimento dos trabalhos dos vinte e quatro Conselheiros de Saúde e do Secretário Executivo, com ampla área e dispendo de dimensão e edificação ideais ao interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde objetiva assegurar a prestação dos serviços com as condições operacionais e instalações físicas suficientes e adequadas.

O imóvel localizado na Avenida João Paulo II, n. 94, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000, Marituba/PA, atende as necessidades para abrigar as instalações do Conselho Municipal de Saúde Marituba/PA – COMSAM e possui um estílo galpão, contendo 01 (um) único pavimento, dividido em 05 (cinco) salas, 05 (cinco) banheiros.

Tendo em vista que, após visita técnica realizada pelo Engenheiro Responsável da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano - SEIDUR, foi constatado que o referido imóvel está em perfeitas condições de uso, é



MUNICÍPIO DE MARITUBA- ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Licitações e Contratos



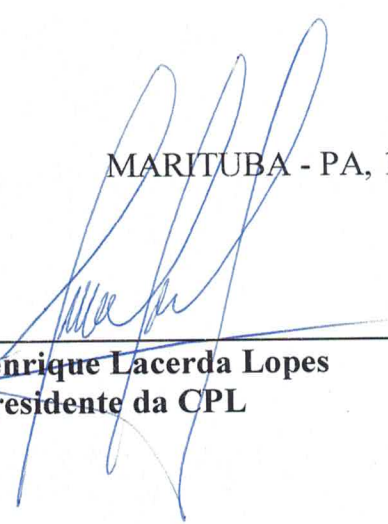
adequado à utilização a que se destina, possui fácil acesso aos Conselheiros de Saúde e do Secretário Executivo e sua estrutura permite adaptações para atender às necessidades da administração. Além disso, foi constatado, a partir de avaliação prévia, que o preço cobrado está de acordo com o praticado no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor do aluguel ficou definido em R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais) mensais. Após avaliação prévia, constatou-se, nos termos do parecer exarado pelo Engenheiro, que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, a licitação é DISPENSÁVEL.

MARITUBA - PA, 11 de janeiro de 2021.



Luiz Henrique Lacerda Lopes
Presidente da CPL